

PROCESSO Nº: 151 / 2020

Projeto de Lei: 151 / 2020

Data de entrada: 20 de Maio de 2020

Autor: Chagas Catarino

Protocolo: 883 / 2020

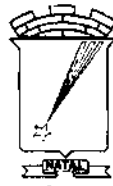
Ementa: "DISPÕE sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio aos Profissionais de Saúde - LAPS, e seus familiares no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

PROJETO DE LEI
151/20
HA: 02/05/20

PROJETO DE LEI Nº 151/2020

“DISPÕE sobre estabelecimento de uma Linha de Apoio aos Profissionais de Saúde – LAPS, e seus familiares no âmbito do município de Natal e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS, no âmbito do município de Natal, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada, em decorrência do coronavírus (covid-19).

Art. 2º - A Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS, proporcionará acolhimento, orientação e suporte emocional aos profissionais da saúde e aos seus familiares no âmbito do município de Natal.

Art. 3º - A LAPS assegurará o sigilo e escuta qualificada por meio de um profissional especializado em saúde mental e estará de plantão para esse fim.

Parágrafo Único. Poderá ser feito em parceria com o Conselho Regional de Psicologia.

Art. 4º - O serviço funcionará por telefone ou por videoconferência, todos os dias da semana, organizados em turnos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 15 de maio de 2020

Francisco das Chagas Catarino
Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Lido no Expediente.
Natal, 08 de 09 de 2020
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 351/20
FOLHA: 03 de 04

Justificativa

O momento de enorme dificuldade que atravessamos e toda a insegurança suscitada pela pandemia do COVID-19 está provocando uma aflição que incide sobre todos, mas afeta principalmente os trabalhadores que estão na linha de frente nos hospitais e unidades de saúde.

Isso está ocorrendo de forma tão intensa que, em alguns casos, se constitui num impeditivo para a realização do trabalho e repercute uma série de prejuízos que em outros momentos jamais seriam imaginados.

Diante deste cenário a presente proposição dispõe sobre a criação da Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS. O trabalhador da saúde que indicar qualquer necessidade e entrar em contato com a Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde – LAPS contará com o acolhimento, orientação e suporte emocional necessários de um profissional especializado em saúde mental que estará de plantão para este fim.

A atendimento também se estenderá aos familiares que convivem com os profissionais da saúde, como esposa(o), companheira (o), filho (a), pais, e outros que convivam no mesmo ambiente familiar e também estão sofrendo forte impacto emocional advindo da crise instaurada pela pandemia do COVID-19.

Por todas as razões expostas, apresento a presente proposta, contando com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Francisco das Chagas Catarino
Vereador PDT



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 151/20
FOLHA: 04 de 21

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	150/2020
AUTOR(A)	Ver. Chagas Catarino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 04 de junho de 2020.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692



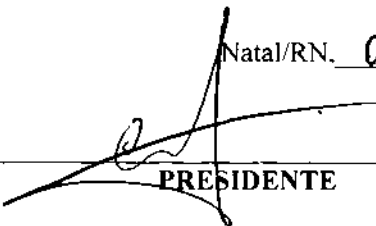
Câmara Municipal de Natal
A casa do povo. A sua casa.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 151/20
FOLHA: 05 de 07

DESPACHO

Projeto de lei
Considerando a leitura da presente proposição de n.º 151 / 2020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinária nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 08 de setembro de 2020.



PRESIDENTE

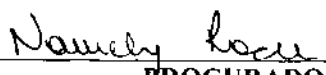
PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☒ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☒ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 10 de setembro de 2020.

 049169 9032

PROCURADOR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

CAI' Int. Projeto de Lei
Número. 1512020
Data. 06/09/2020

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
DESIGNO O VEREADOR (A) Luiz Almir

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE)
DIAS
INICIANDO EM, 14/09/2020.**

Nina Souza
**VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE**